

Processo n.: 1.084.554
Natureza: Recurso Ordinário
Referência: Tomada de Contas Especial n. 1.041.500
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabirito
Recorrentes: José Maria Gonçalves Santos – Vereador Presidente; Arnaldo Pereira dos Santos – Vereador; Antônio de Oliveira Bosco – Vereador; Átila Dias de Moraes – Vereador; Denílson Francisco Braga – Vereador; Edson Gonçalves Júnior – Vereador; - Geraldo Gonçalves Mendanha – Vereador; Leandro Silva Marques – Vereador; Maximiliano Silva Baeta Fortes – Vereador; René Américo da Silva – Vereador; Ricardo Luiz de Oliveira – Vereador; Rodrigo Campos Chagas – Vereador; Rosilene do Carmo Cardoso – Vereadora.

À Coordenadoria de Pós Deliberação – CADEL

Considerando que o Acórdão da Primeira Câmara, da Sessão do dia 17/08/2022, dos presentes autos, em cumprimento à decisão de [peça n. 24 do SGAP](#), foi expedido o ofício n. 15226/2022 ao Sr. Rodrigo Campos Chagas, o qual retornou a este Tribunal com a anotação da EBCT “Recusado” ([peça n. 51](#));

Considerando ainda, a previsão contida na Resolução n. 12/08, que determina em seu art. 167¹, que a comunicação dos atos e decisões do Tribunal presumem-se perfeita com a publicação no Diário Oficial de Contas, e considerando que a intimação do responsável era para ciência da decisão² e não havendo ali determinação de providências a serem por ele adotadas ou qualquer responsabilização que recaia sobre

¹ Art.167. A comunicação dos atos e decisões do Tribunal presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial de Contas, salvo as exceções previstas em lei e neste Regimento. ([Redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010, de 30/06/2010](#))

² Fica desconstituída a obrigação de ressarcimento e deve ser dada a quitação aos parlamentares, responsáveis pelos valores históricos identificados individualmente a seguir enunciados: 1) Antônio de Oliveira Bosco - R\$ 84.000,00; 2) Arnaldo Pereira dos Santos – R\$81.900,00; 3) Átila Dias de Moraes – R\$78.182,21; 4) Denílson Francisco Braga - R\$77.897,42; 5) Edson Gonçalves Júnior – R\$83.720,00; 6) Geraldo Gonçalves Júnior – R\$84.000,00; 7) José Maria Gonçalves Santos - R\$84.000,00; 8) Leandro Silva Marques – R\$79.391,32; 9) Maximiliano Silva Baeta Fortes – R\$83.435,83; 10) René Américo da Silva – R\$83.931,98; 11) Ricardo Luiz de Oliveira – R\$83.167,50; 12) **Rodrigo Campos Chagas** – R\$84.000,00; 13) Rosilene do Carmo Cardoso – R\$84.000,00. Total: R\$1.071.626,26. (g.n)

sua pessoa, entendo que já foi cumprido o ato de intimação, com a publicação no DOC do dia 14/09/2022, conforme Certidão de Publicação à [peça 25](#).

Assim, **determino** que seja dado prosseguimento regular ao processo (despacho de [peça 2](#)) com vista ao cumprimento do art. 364 e seguintes, referente a execução das decisões na forma prevista na Resolução n. 12/2008, Regimento Interno deste Tribunal.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(assinado eletronicamente)